



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 101/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 93 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 01 de novembro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1836/2023

DATA: 27/11/2023 - HORA: 10:39

Parecer 101/2023 ao Projeto de Lei 93/2023

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 2023/2024

Assunto: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 93/2023

Chave: 48540



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 93 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de outubro de 2023, às 08h e 45min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 93/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na autarquia SAAEDOCO, no valor de R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais), que será utilizado para a manutenção da autarquia.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais.” (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, cerca de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) se dará pelo excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação.” (Destacado.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do excesso de arrecadação do corrente ano, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os suplementares visam atender a uma necessidade já contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 01 de novembro de 2023.

Daniella Maria Leite Freitas Penteado
Relatora